



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 048/91

Estabelece prazo para envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara, até o dia 30 de setembro de cada ano, até a entrada em vigor de legislação Federal pertinente.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de agosto de 1991.

VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO

A  
Comissão de Finanças, Orçamento e Toma de Contas  
Em 19 / 08 / 91.

Presidente da Câmara  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Em 19 / 08 / 91.

Presidente da Câmara  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

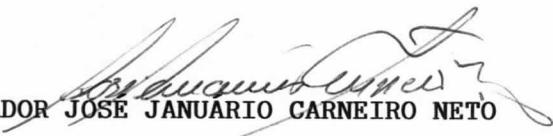
O presente Projeto de Lei tem por finalidade a correção de uma anomalia jurídica, que vem prejudicando o melhor andamento dos serviços da administração municipal, por dificultar um melhor planejamento, especificamente orçamentário.

A nossa Lei Orgânica, em seu Art. 371 estabelece que o prazo de envio do Projeto de Lei Orçamentária pelo Executivo para apreciação e votação, seria estabelecido por Lei Complementar Federal. Enquanto não fosse aprovada referida Lei, estabelece o mesmo Artigo "até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro", o que daria a data de 30 de agosto.

O mesmo diploma legal, em seu artigo 53, inciso IX, estabelece a mesma data para que a Câmara Municipal faça encaminhar ao Executivo Municipal a proposta orçamentária do Legislativo para que seja incorporada ao Orçamento do Município.

Em conversa telefônica com o Dr. Heraldo, eminente jurista do IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, recomendou-nos a entrada de um projeto de Lei Ordinária, que fixasse o prazo diferente, até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, o que faço na noite de hoje, esperando contar com o apoio da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e dos nobres Companheiros.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de agosto de 1991.

VEREADOR   
JOSE JANUARIO CARNEIRO NETO